



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.575/2026 EDITAL DE LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos, no **MUNICÍPIO DE TUPANDI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 92.122.712/0001-00, com sede na Av. Salvador, nº 1919, Centro – Tupandi – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Paulinho Ludwig, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na....., cidade de, Estado de, neste ato representada pelo Sr (a)....., CPF nº....., estado civil, endereço, aqui denominada simplesmente PRESTADOR REGISTRADO, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo, resolvem na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pelo Setor Jurídico do Município, que emitiu seu parecer, mediante as seguintes condições:

1 - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR, PEDREIRO E ROÇADAS, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, como segue:

- 01) Até 5.000 horas/trabalhador de serviço de pintor;
- 02) Até 6.000 horas/trabalhador de serviço de pedreiro;
- 03) Até 4.000 horas/trabalhador de serviço de roçadas.

2 - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação.

2.1.1. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA ou por outro que vier a substituí-lo.

2.2 Durante a vigência inicial da Ata (12 meses), os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3 Mesmo se comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



2.4 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o Prestador Registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o Prestador Registrado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais prestadores para conceder igual oportunidade de negociação.

2.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o Prestador Registrado do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de prestação de serviço;
- b) Convocar os demais prestadores para conceder igual oportunidade de negociação.

2.6 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

2.7 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

2.8 A revisão poderá ocorrer a qualquer momento, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, e majoração de seus encargos.

2.8.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

2.8.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

2.8.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



2.8.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Tupandi, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

3 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a cada Secretaria responsável e observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.2. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

4.3. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua Compatibilidade com aqueles registrados na ata, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

4.4. Efetuar o devido pagamento ao Prestador Registrado, conforme definido nesta licitação.

4.5. Assegurar ao Prestador Registrado as condições necessárias à regular prestação do objeto licitado.

4.6. Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços não observar a forma estipulada no edital e seus anexos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

4.7. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR REGISTRADO

a) Prestar os serviços do objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste registro de preço, bem como nos termos da sua proposta.

a.1) O início dos serviços deverá ocorrer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento da ordem de serviço/empenho, por parte da secretaria competente.

b) Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto Registrado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

c) Manter durante a execução do Registro, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do presente Registro, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo ao Prestador Registrado o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao órgão Gerenciador e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto Registrado.

g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

h) Executar as obrigações assumidas no presente Registro por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do Órgão Gerenciador.

i) Substituir os equipamentos utilizado para prestação do serviço em no máximo 24 (vinte e quatro) horas em caso de quebra ou impossibilidade de utilização do equipamento para não causar atraso na prestação dos serviços, bem como substituir o prestador dos serviços que apresentar comportamento inadequado ou não prestar os serviços de acordo com as determinações do Órgão Gerenciador, sob pena de aplicação das sanções conforme segue.

6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os preços da presente Ata são os constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	SERVIÇO DE PINTOR – Manutenção e conservação de bens imóveis, compreendendo pintura predial interna e externa, pintura de meio-fio, faixas de pedestres, lombadas, sinalização horizontal, preparação de superfícies, lixamento, aplicação de massa corrida, selador, tintas e acabamentos em prédios e espaços públicos municipais. Equipamentos Necessários: Rolos, pincéis, pistolas de pintura, andaimes (quando necessário), escadas, entre outros.	HS	5.000		



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



02	SERVIÇO DE PEDREIRO – Manutenção e conservação de bens imóveis, compreendendo execução de reparos, reformas, pequenas construções, assentamento de tijolos e pisos, reboco, concretagem, reparos em calçadas, meio-fio, drenagens, bocas de lobo, muros e demais serviços correlatos de construção civil em espaços públicos municipais. Equipamentos necessários: Ferramentas de construção, como martelos, marretas, talhadeiras, furadeira elétrica com brocas, betoneiras, serra de corte, nível, esquadro entre outros.	HS	6.000		
03	SERVIÇOS DE ROÇADA – Prestação de serviços de roçadas de vias e logradouros públicos, incluindo roçada manual e mecanizada, capina, limpeza e conservação de praças, parques, escolas, ginásios, vias urbanas, estradas vicinais e demais áreas públicas do Município. Equipamentos necessários: Roçadeiras, cortador e aparador de grama, motosserras (quando necessário), facões, carrinhos de mão, entre outros.	HS	4.000		

Obs.: A quantidade de horas estimada se refere ao número de horas por trabalhador, sendo que podem ser solicitados serviços de forma individual ou por equipe de acordo com a necessidade.

6.2. O valor total para a prestação dos serviços será de R\$ _____ (_____), sendo: R\$ _____ (_____) para o item 01, R\$ _____ (_____) pra o item 02 e R\$ _____ (_____) pra o item 03, de acordo com a proposta vencedora da licitação.

6.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais competentes, previstas no orçamento vigente do Município de Tupandi, sendo suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.39.21.30.00.00.00 – Manutenção e conservação de estradas e vias	5282	STN 500

Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.39.16.00.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens imóveis	5085	STN 500

Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.39.16.00.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens imóveis	6266	STN 500

Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.39.16.00.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens imóveis	7235	STN 500

7 - DAS CONDIÇÕES DO REGISTRO DE PREÇO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A critério do Município de Tupandi, obedecida a ordem de classificação, o licitante vencedor, cujo preço tenha sido registrado na Ata de Registro de Preços, será convocado para assinar a presente ata, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.

7.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, objeto desta licitação, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

7.3. O Órgão Gerenciador avaliará o mercado constantemente promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

7.4. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador negociará com o prestador sua redução, caso contrário, o Prestador Registrado poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

7.4.1. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o prestador ficará exonerado da aplicação de penalidade.

7.4.2. Cancelados os registros, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais prestadores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

7.5. O acompanhamento e a fiscalização da contratação, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão de responsabilidade da secretaria, nos termos do item 19.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



7.6. O Prestador Registrado é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Registro pelo Órgão Gerenciador, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

7.7. O Órgão Gerenciador não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata/Termo de Referência.

7.8. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do Prestador Registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

8 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO REGISTRO

8.1. São condições gerais da contratação:

8.1.1. O Registro não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Órgão Gerenciador e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do Prestador Registrado designados para a execução do objeto, sendo o Prestador Registrado o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

9 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1. O Prestador Registrado responderá por todo e qualquer dano provocado ao Órgão Gerenciador, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Órgão Gerenciador, obrigando se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

9.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Órgão Gerenciador, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Prestador Registrado, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Órgão Gerenciador a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

9.2 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Prestador Registrado for apresentada ou chegar ao conhecimento do Órgão Gerenciador, este comunicará ao Prestador Registrado por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao Órgão Gerenciador a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Prestador Registrado não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Órgão Gerenciador, nos termos desta cláusula.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



9.3 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Órgão Gerenciador, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo Prestador Registrado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Órgão Gerenciador, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do Prestador Registrado;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do Município.

10 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O Prestador Registrado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura discriminando o valor dos serviços realizados e quantidade de horas trabalhadas, conforme preço apresentado em sua proposta.

10.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

10.4. Na fatura deverá constar o número da Licitação e da Ata bem como número do empenho e dados bancários.

10.5. O pagamento será realizado contra empenho, em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do relatório, correspondente ao número de horas prestadas, com recebimento firmado pelo fiscal da Ata de Registro de Preço, que atestará a conformidade do valor com o valor o objeto executado pela Empresa, mediante depósito bancário na conta informada pela licitante.

10.6. A nota fiscal/fatura será emitida pelo Prestador Registrado em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

10.7. Caso o Prestador Registrado não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Órgão Gerenciador no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

10.8. O Órgão Gerenciador, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores das peças fornecidas, deverá devolvê-la ao Prestador Registrado para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.9. Os pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo Prestador Registrado.

10.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Prestador Registrado, seja relativa à execução do objeto, seja quanto



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na realização dos serviços.

10.11. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do Prestador Registrado.

10.12. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o Prestador Registrado dará ao Órgão Gerenciador plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.13. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto ao INSS (CND) e junto ao FGTS (CRS).

10.14. As despesas decorrentes da aquisição objeto da presente Ata serão usadas conforme pedido de notas.

11 - DAS MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do Registro de Preço;
- b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do Registro de Preço;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Registro de Preço ou não entregar a documentação exigida para o Registro, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 24.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou registrado;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 24.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Registro de Preço com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 24.2 do presente Edital.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Prestador Registrado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada se houver, ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas no item 24.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. Na aplicação da sanção prevista no item 24.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 24.2 do presente Edital o Prestador Registrado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.7.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o Registrado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. É admitida a reabilitação do licitante ou Prestador Registrado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 24.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Registrado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

12.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o Prestador Registrado:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar a Ata de Registro de Preço decorrente do processo licitatório ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do Registro decorrente do processo licitatório;

12.1.2 – Pelo Prestador Registrado, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

12.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

12.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

12.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos prestadores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Prestador Registrado, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

12.5 - A solicitação, pelo Prestador Registrado, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Órgão Gerenciador, fiscalizará a execução dos serviços através de servidor público nomeado conforme Portaria nº 5.319/25, de 22 de janeiro de 2025, tendo como fiscal titular a Sra. Fernanda Bervian e suplente o Sr. Jairo Henrique Kunzler, solicitando ao Prestador Registrado, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

13.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

13.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá ao Prestador Registrado da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

13.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas da ata, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente edital.

13.5. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento da ata, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na presente ata e na lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

14 - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

14.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

14.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo Prestador Registrado.

14.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

15. DAS RESPONSABILIDADES

15.1 O Prestador Registrado responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a vigência da Ata, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do Órgão Gerenciador, aos quais desde logo, nesta, assegura o



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



direito de regresso contra ao Prestador Registrado, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

16 - DAS OBRIGAÇÕES

16.1 DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Pagar ao Prestador Registrado, na forma e valores estabelecidos neste Registro;
- b) fiscalizar o cumprimento do Registro.

16.2 DO PRESTADOR REGISTRADO:

a) Prestar os serviços do objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste registro de preço, bem como nos termos da sua proposta.

b) Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto Registrado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

c) Manter durante a execução do Registro, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do Registro, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo ao Prestador Registrado o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao Órgão Gerenciador e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto Registrado.

g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

h) Executar as obrigações assumidas na presente licitação por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do Órgão Gerenciador.

i) Substituir os equipamentos utilizado para prestação do serviço em no máximo 24 (vinte e quatro) horas em caso de quebra ou impossibilidade de utilização do equipamento para não causar atraso na prestação dos serviços, bem como substituir o prestador dos serviços que apresentar comportamento inadequado ou não prestar os serviços de acordo com as determinações do Órgão Gerenciador, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente Registro.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



17 - DO FORO

17.1 Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de São Sebastião do Cai/RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão da presente Ata de Registro de Preço.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes, para um só efeito legal.

Tupandi, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE TUPANDI
Órgão Gerenciador

.....
Prestador Registrado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
OAB/RS nº 44.765